



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO MUNICIPAL DE LEI Nº 023/2026

APROVADO
SALA DE SESSÕES 24/04/2026
PRESIDENTE Enocleir de Paiva
SECRETÁRIO Egn

PROTOCOLO
DATA 24/04/2026
Secretário - Diretor
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Gramado dos Loureiros/RS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Gramado dos Loureiros/RS, inscrito no CNPJ nº 29.312.274/0001-06, com sede neste Município, visando o fortalecimento da segurança pública municipal.

Art. 2º: O auxílio financeiro de que trata esta Lei será no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º: Os recursos serão destinados ao apoio das atividades desenvolvidas pelo CONSEPRO, podendo ser aplicados em:

- I – aquisição de equipamentos;
- II – manutenção de estruturas;
- III – apoio logístico às forças de segurança;
- IV – despesas operacionais relacionadas à segurança pública;
- V – outras ações previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 4º: A transferência dos recursos será formalizada por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, precedido de inexigibilidade de chamamento público, em razão da inviabilidade de competição.

Art. 5º: O CONSEPRO deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, especialmente conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 6º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Art. 7º: O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, 24 de abril de 2026.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 023/2026, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Gramado dos Loureiros/RS.**

A presente proposição tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos financeiros à referida entidade, que desempenha papel fundamental no apoio às ações de segurança pública em nosso Município, colaborando diretamente com os órgãos de segurança na manutenção da ordem, prevenção da criminalidade e promoção do bem-estar da população.

O CONSEPRO é a única entidade local com atuação específica e consolidada no suporte às atividades de segurança pública, prestando relevante serviço de interesse coletivo, especialmente no auxílio estrutural, logístico e operacional às forças policiais.

O valor do auxílio será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme previsto no respectivo Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, desde que mantido o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

Importante destacar que a parceria será formalizada por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo precedida de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que não há outra entidade no Município com a mesma finalidade.

Ressalta-se, ainda, que a aprovação da presente Lei é condição indispensável para a formalização da parceria, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE GRAMADO DOS LOUREIROS

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros/RS, 24 de abril de 2026.


Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

ARTUR CEREZA
Prefeito Municipal

10.11

GRAMADO DOS LOUREIROS - RS

1991

**CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ - SEGURANÇA PÚBLICA DE GRAMADO
DOS LOUREIROS-RS. CNPJ. 29.312.274/0001-06**

Ofício nº 001/2026

Gramado dos Loureiros, RS, 07 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, dirijo-me a Vossa Senhoria, para solicitar uma ajuda financeira no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para o CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró – Segurança Pública deste Município, conforme Plano de Trabalho em anexo, objetivando o fortalecimento da segurança pública do Município de Gramado dos Loureiros, na consecução de atividades voltadas a manutenção do funcionamento dos órgãos de segurança pública estabelecidos no Município, em colaboração as ações do Estado, visando promover a segurança pública, enquanto direito social, em benefício da comunidade local..

Entretanto, alcançar aos envolvidos na segurança pública, condições de trabalho, fornecendo utensílios, materiais de expediente e limpeza, reformas e manutenções necessárias em prédios e viatura policial, ou ligadas a segurança pública CONSEPRO, buscar verbas junto ao município para suprir esta carência, infelizmente o governo estadual não mantém todas as necessidades da segurança pública, o que obriga a comunidade local, através do CONSEPRO, buscar verbas junto ao município para suprir esta carência.

Diante desta situação, servimos do presente para solicitar esta referida ajuda financeira, já que o Consepro não possui recursos financeiros próprios para tal investimento.

Limitado ao exposto, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Diego Ilha

Presidente do Consepro
do Município de Gramado dos Loureiros

Ao

João Batista Barcelos Pinheiro

Excelentíssimo Senhor

M.D. Prefeito Municipal, em Exercício

Gramado dos Loureiros - RS.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERISTICAS DO CONSEPRO:

Nome da Entidade: Conselho Comunitario		C.N.P.J: 29.312.274/0001-06
Pro Seguranc:a Publica - Consepro		
Endereço: Av. Jose Pedro Loureiro de Melo, 1070, centro.		
Município: Gramado dosLoureiros, RS., Tel. Gpm Gramado dos Loureiros – 54 984149217.		
agencia 0753	conta nº 0604262408	
Nome do Responsavel: Diego Ilha		C.P.F: 025.195.640-75
Período da Parceria: 2026/2027		Cargo: Presidente
Endereço: Av. Inocencio Serpa, 1011, centro.		C.E.P. 99.605-000
Caracterização do Consepro: Defesa dos direitos sociais (segurança).		
Finalidade: contribuir para o born andamento da segurança publica.		
Histórico e área de atuação do Consepro: Entidade criada com a finalidade de auxiliar no born andamento da segurança pública no município, alcançando aos agentes públicos condições de realizarem a contento sua função, quando o Estado não o fizer a contento.		

2- PROPOSTA OE TRABALHO:

Nome do Projeto/Atividade: Auxílio Manutencao	Prazo de Execução. 12 meses
Objetivo geral: Obter auxílio para fortalecimento da segurança pública do Município de Gramado dos Loureiros, na consecução de atividades voltadas a manutenção do funcionamento dos orgaos de segurança publica estabelecidos no Município, em colaboração as ações do Estado, visando promover a seguranc:a publica, enquanto direito social, em benefício da comunidade local.	
Publico alvo: Comunidade Gramaden-se.	
Objeto da parceria: Alcançar aos envolvidos na seguranc:a publica, condições de trabalho, fornecendo utensilios, materiais de expediente e limpeza, reformas e manutenções necessarias em predios e viatura policial, ou ligadas a segurança publica.	
Descrição da realidade: Infelizmente o governo estadual nao mantem todas as necessidades da seguranc:a publica, o que obriga a comunidade local, atraves do	

CONSEPRO, buscar verbas junto ao município para suprir esta carencia.

Impacto social esperado: Conseguir um atendimento satisfatório, com as condições mínimas de infraestrutura atendidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS:

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Manutenção	Mensal	Melhorar o atendimento na área da segurança pública através do incentivo fornecido.	1	1	01/05/2026	31/05/2027

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES:

Meta		Ações	
1		1	Contribuir através de maior desempenho no patrulhamento e monitoramento da cidade, gerando assim maior segurança aos Municípios.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$):

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual	Valor total da Parceria
01	Alcançar aos envolvidos na segurança pública, condições de trabalho, fornecendo utensílios, materiais de expediente e limpeza, reformas e manutenções necessárias em prédios e viaturas policiais, ou ligadas a segurança pública contratação de serviços. Alcançar aos policiais através desse auxílio um atrativo para que queiram trabalhar na cidade proporcionando assim um maior número de efetivo e consequentemente uma maior segurança aos Municípios.	1.500,00	18.000,00	18.000,00

06. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- 60 (sessenta) dias uteis contados do recebimento do repasse mensal.
- 60 (sessenta) dias contados do termino da vigencia.

07. PRAZO DE ANALISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

30 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligencia determinada, prorrogavel justificadamente por igual perfodo.

Gramado dos Loureiros, RS., 07 de Abril de 2026.



Diego Ilha
Representante Legal do CONSEPRO
Presidnte



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 023/2026.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE GRAMADO DOS LOUREIROS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal à Câmara Municipal, o qual "*autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Gramado dos Loureiros/RS, e dá outras providências.*".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva obter autorização legislativa para auxiliar o CONSEPRO, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais.



pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para ser utilizado nas atividades desenvolvidas em prol da segurança pública.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto realizar a transferência de valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao CONSEPRO para que seja utilizado em atividades na segurança pública municipal.

Não há qualquer inconformidade, visto que o acesso à educação está descrito no Capítulo IV, seção II, da LOM,

SEÇÃO II

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 98. Fica institucionalizado o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública do Município de Gramado dos Loureiros, deverá usar a sigla (CONSEPRO), entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito municipal, cuja finalidade é colaborar com os Órgãos de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para que os mesmos possam desenvolver, com maior eficiência e presteza, sua ação em defesa da ordem e da segurança da comunidade.

Art. 99. Fica o Poder Executivo encarregado a destinar um valor anual, a seu critério, para fazer face às despesas com os serviços e prevenção contra incêndios, combate ao fogo, salvamento e proteção.

O presente projeto visa auxiliar segurança pública local.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:



Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 023/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 24 de abril de 2026.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 023/2026, com a seguinte
Ementa: ***“Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Gramado dos Loureiros/RS, e dá outras providências.”***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 023/2026, com a seguinte Ementa: ***“Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Gramado dos Loureiros/RS, e dá outras providências.”***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja concedido o referido auxílio, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.


Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:


Presidente: Vereadora Tatiana Gulli Loureiro de Melo


Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo